



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto da presente, a contratação de empresa para consultoria técnica para desenvolvimento/elaboração ICMS esportivo municipal, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	MÊS	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DO ICMS ESPORTIVO, compreendendo: - Qualificação dos funcionários responsáveis pela regularização, atualização e inserção dos dados sobre a infraestrutura esportiva do município; - Treinamento dos funcionários do Setor de Esportes do Município para coleta de dados e documentos relativos às atividades esportivas realizadas no município no ano base 2023 e daqueles que contarem com a participação de atletas e equipes do município, e inserção dos dados e documentos recolhidos no Sistema do ICMS Esportivo dentro do prazo previsto; - Prestar assessoria e consultoria através de estudos técnicos e planejamento das ações necessárias para a impugnação no prazo previsto, caso necessário; - Qualificação dos agentes esportivos municipais sobre a participação no ICMS Esportivo através de uma Palestra de Qualificação sobre a legislação vigente e procedimentos necessários; - Realizar as visitas necessárias ao município para a realização dos serviços propostos e orientar a Secretaria de Esportes e Lazer sobre o planejamento de trabalho para um melhor rendimento do setor, inclusive com fornecimento de modelos de documentos adequados dos programas/projetos realizados, visando a posterior aprovação pelos analistas do ICMS Esportivo.	R\$840,00	R\$8.400,00

JUSTIFICATIVA

O ICMS Esportivo é um mecanismo que incentiva a organização e implementação de políticas públicas esportivas nos municípios, por meio do fomento à criação e manutenção de conselhos municipais de esportes e realização de programas e projetos esportivos. Assim a presente contratação se justifica com o objeto de garantir recursos para fomentar o esporte no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

RAZÃO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

A razão de escolha do fornecedor se dá em função da oferta da melhor proposta considerada no caso e a capacidade técnica associada ao preço de mercado.

Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP, obtendo-se como proposta mais vantajosa a da empresa EXPERTISE ESPORTES – ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.975.977/0001-02, no valor mensal de **R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, compreendendo o valor total de **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** até 31/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

Conforme exigência legal foi realizada pesquisas de preço no mercado através de pesquisa direta com prestadores de serviços do objeto, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP. A metodologia utilizada justifica-se considerando que o mercado regional não pode ser afastado neste tipo de contratação por se tratar de serviços técnicos.

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Foram orçados valores junto a empresas do ramo com prestadores que executam os serviços, consulta de contratações semelhantes no portal transparência/site de outros municípios e no PNCP. A pesquisa demonstrou que o preço orçado é de mercado, consideramos também a capacidade técnica da empresa. Assim a melhor proposta é a que garante melhor custo benefício, não havendo necessidade de publicação para obtenção de mais propostas, justificada também devido a vasta pesquisa. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se no dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 00522

02.011.001.27.812.2025.2.111.3.3.90.39.00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado através de ordem de serviços emitida pelo setor competente do Município e deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada;

A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões, caso seja necessário;

O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

Realizar atendimento semanal de forma remota nos dias e horários de funcionamento do Município.

A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Vivian Cristina da Silva Abreu, desde já devidamente designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento;
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- e) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- k) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;
- l) Disponibilizar local adequado à prestação dos serviços, quando forem realizados no Município.
- m) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário deslocamento de funcionário da empresa a serviço do Município fora da sede do Município contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos da equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;

f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;

g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.

h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços.

i) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

j) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;

k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;

l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no instrumento desta contratação.

m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

o) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.

p) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

q) Acompanhar, quando necessário, qualquer funcionário da Prefeitura em viagens de interesse do Município que tenha consonância com os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

r) Apresentar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

s) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

Pesquisa de Preços;
Contrato Social;
Documentos pessoais dos sócios;
CNPJ;
Certidão de regularidade Municipal, válida até 26/03/2024;
Certidão de regularidade Estadual, válida até 26/03/2024;
Certidão de regularidade Federal, válida até 02/06/2024;
Certidão de regularidade FGTS, válida até 19/03/2024;
Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 03/06/2024;
Certidão de Falência;
Atestado;
Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM);
Adequação orçamentária e financeira;
Minuta contratual;
Parecer Jurídico.

Ibituruna, 27 de fevereiro de 2024.

Vivian Cristina da Silva Abreu
Secretária Municipal de Esporte e Lazer